

OFÍCIO 022/2021 – NG ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021/CPLO/SUPEL/RO

Ao
Governo do Estado de Rondonia
Superintendência Estadual de Compras e Licitações-SUPEL
Referente Concorrência Pública-002/2021

Prezados Senhores,

A NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 04.326.648/0001-03, sediada na ST SCIA QUADRA 14, S/N, CONJ 04 LOTE 08 PARTE A1, Bairro ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.250-120, BRASÍLIA-DF, representada por seu representante legal, a baixo assinado, onde o objeto da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021, destinada a Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-133; trecho: Entrº RO-387 / Usina de Calcário, Lote: 01 com extensão de 10,00 km,.

Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, como previsto no Item:

18.2 - APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

18.2.1 A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitado, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

18.3 - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

18.3.1 - Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

Observa-se que as empresas, a baixo listadas, descumpriram os itens do Edital:



ANDRADE CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ 05.659.781/0001-44

Requeremos a inabilitação da Empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ 05.659.781/0001-44:

Por apresentar declaração referente ao anexo XI, DESACOMPANHADA de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho; (folhas 35)

15.1 g)

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

Por ter apresentado, o Balanço Patrimonial do exercício de 2019, período de 01/01/2019 a 31/12/2019, sendo que o exigido por lei seria apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2020, período 01/01/2020 a 31/12/2020, estando em DESACORDO com as exigências do edital. (folhas 26 a 34), e por não ter apresentado o Registro do Conselho de Classe – CRC DO CONTADOR, na data da validade.

15.4.1 – Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando o que segue:

I - Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do Estado e/ou;

II - Balanço Patrimonial AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ 11.411.952/0001-14

Requeremos a inabilitação da Empresa JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 11.411.952/0001-14:

Por ter apresentado, o Balanço Patrimonial do exercício de 2019, período de 01/01/2019 a 31/12/2019, sendo que o exigido por lei seria apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2020, período 01/01/2020 a 31/12/2020, estando em DESACORDO com as exigências do edital. (folhas 60 a 80)

15.4.1 – Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando o que segue:

I - Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do Estado e/ou;

II - Balanço Patrimonial AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

MARTS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.213.544/0001-95

Requeremos a inabilitação da Empresa MARTS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 10.213.544/0001-95:

Por NÃO ter apresentado,

d) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) acompanhado da respectiva ART em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades equivalentes a 50% do quantitativo dos serviços de maior relevância no projeto, a seguir relacionados: (CONFORME ITEM 8.5.1. alínea a) DO TERMO DE REFERÊNCIA).

O Atestado de Capacidade Técnica, NÃO ESTÁ em nome da empresa licitante, e sim em nome de outra empresa/Consortio LCM/PAVIDEZ-BR 405/RN (Folhas 44).

O engenheiro responsável pela obra citada no referido (ACT), senhor GLAUCO VINICIUS SOUZA VERAS, NÃO está no quadro permanente da empresa, como exigido no edital:

c) A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:
1. Carteira de Trabalho;

- II. Certidão do CREA/CAU;
- III. Contrato social;
- IV. Contrato de prestação de serviços;
- V. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- VI. Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

MCC - MONTE CRISTO CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME
05.646.969/0001-58

Requeremos a inabilitação da Empresa MCC - MONTE CRISTO CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME 05.646.969/0001-58:

Por apresentar declaração referente ao anexo XI, DESACOMPANHADA de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho; (folhas 75)

15.1 Letra g)

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

Por NÃO ter apresentado,

15.3 d)

d) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) acompanhado da respectiva ART em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades equivalentes a 50% do quantitativo dos serviços de maior relevância no projeto, a seguir relacionados: (CONFORME ITEM 8.5.1. alínea a) DO TERMO DE REFERÊNCIA).

Ocorrência: Nos atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante (folhas 28 a 40), não ficou comprovado a execução referente a Obra de Arte Corrente, na quantidade mínima dos serviços de execução de Bueiros Celulares e Galerias no quantitativo de 30 metros, exigida no CONFORME ITEM 8.5.1. alínea a) DO TERMO DE REFERÊNCIA). Com isso, NÃO ficando demonstrada a sua capacidade técnica quanto ao item solicitado no edital.

LCM COSTRUÇÃO E COMERCIO S/A
CNPJ 19.758.842/0001-35

Requeremos a inabilitação da Empresa LCM COSTRUÇÃO E COMERCIO S/A CNPJ 19.758.842/0001-35:

Por apresentar declaração referente ao anexo XI, DESACOMPANHADA de declaração emitida pela Gerência de Reinscrição Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho; (folhas 68)

15.1 Letra g)

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinscrição Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 04.596.384/0001-08

Requeremos a inabilitação da Empresa RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ 04.596.384/0001-08:

11.3 - Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

Ocorrência verificada que a empresa apresentou em sua Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, ao final, o credenciamento sem o devido reconhecimento de firma em Cartório.

Outro Item: Por apresentar declaração referente ao anexo XI, DESACOMPANHADA de declaração emitida pela Gerência de Reinscrição Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho; (folhas 13)

15.1 Letra g)

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinscrição

Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

Neste momento, a empresa **NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, REQUER para essa honrada Comissão Permanente de Licitação – CPL, a inabilitação das empresas citadas, seguindo assim e entrando no mérito dos princípios constitucionais.

Belém, 31 de maio 2021.



GABRIEL ARAÚJO DA SILVA
CPF: 984.460.962-34
Representante Legal